



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

PORTO FIRME/MG, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

RESPOSTA (FAZ)

À EMPRESA:

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.343.029/0001-90

Prezados Senhores,

Trata-se de análise e julgamento do pedido de impugnação ao Processo Licitatório n.º 066/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 0014/2021, interposto pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0001-90, com endereço comercial na Rua Dois, s/n, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES.

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

De início, cumpre-me informar que, de acordo com o item 19 do Edital, licitante e/ou cidadão, poderão impugnar os termos do Edital até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento de propostas, vejamos:

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoportofirme@yahoo.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. 18 de Agosto, n.º 392, Bairro Centro, Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Tendo em vista que o pedido de impugnação fora recebido em 03 de novembro de 2021, e a abertura da Sessão pública esta marcada para a data de 17/11/2021, resta, portanto, tempestivo a peça impugnatória.

III - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 - Porto Firme - MG

Telefax: (31) 3893.1456

Alega a impetrante, que o Edital direcionou o item 63 para a marca específica Accu Chek Active. Alega que a Lei veda expressamente a escolha de marca em processo licitatório, sendo aceitável apenas quando justificado tecnicamente que somente um produto é capaz de atender às necessidades da Administração. O que não é o caso deste certame.

Por fim, requer a seja alterado o descritivo do item 63, excluindo o nome da marca citada, afim de retomar à promoção da competitividade, aumentar o rol de licitantes e a legalidade do certame.

Informo ainda, que o inteiro teor da peça impugnatória encontra-se acostada aos autos do referido processo.

IV - DA DECISÃO

De início, insta ressaltar que o município possui um estoque grande de tiras para teste de glicemia da marca ACCU-CHEK ACTIVE, razão pela qual estamos licitando o kit monitor de glicemia que seja compatível para a utilização das referidas tiras em estoque.

Ademais, o Edital em momento algum exige que o aparelho tenha que ser da marca ACCU-CHEK ACTIVE, prova disso, é que mencionamos o termo "COMPATÍVEL", ou seja, o que nós precisamos, é que a empresa vencedora, nos forneça um aparelho que consiga realizar o teste utilizando as tiras que já possuímos, as quais são da marca ACCU-CHEK ACTIVE.

Tão logo o nosso estoque se finde, estaremos abrindo um processo para aquisição de novos aparelhos completos para teste de glicemia onde a licitante poderá ofertar o kit completo, não ficando restrito à marca ACCU-CHEK ACTIVE.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos, conheço da impugnação por considera-la tempestiva.

No entanto, nego provimento ao pedido conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, determinando que a licitante ofereça um aparelho que seja compatível à realizar os testes com tiras ACCU-CHEK

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 - Porto Firme - MG

Telefax: (31) 3893.1456

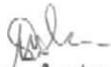
ACTIVE, tendo em vista a necessidade de utilização das tiras da marca ACCU-CHEK ACTIVE existentes no momento neste município.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à empresa e ao Prefeito Municipal.

É o que decidi.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Admilso Antonio da Silva
Pregoeiro